

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

PROCESSO FUNCABES Nº 006/2020

A Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté – FUNCABES, por intermédio da Pregoeira especialmente solicitada pela senhora Diretora-Presidente e designada pela Universidade de Taubaté, torna público que realizará o **PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2020**, do Tipo Menor Preço, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente e no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93, pelo Decreto Municipal de Taubaté nº 13.409/14 e pelo Regulamento do Pregão Presencial da FUNCABES.

1. DO OBJETO E INÍCIO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação, modalidade menor preço, tem por objeto a contratação de empresa especializada na aquisição, fornecimento, controle e gestão econômica de saldos e recargas e manuseio do vale-transporte disponibilizado em cartões magnéticos (com carregamento mensal de créditos relativos às diversas tarifas de transporte), e/ou similares, a serem utilizados na Região Metropolitana do Vale do Paraíba, em especial das concessionárias ABC Transportes, Pássaro Marron, Redenção Turismo e/ou eventuais sucessoras dessas, por demanda, com disponibilização das recargas em cartões eletrônicos aos beneficiários da Fundação Caixa Beneficente dos servidores da Universidade de Taubaté - FUNCABES, que façam uso do benefício, consoante especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), na minuta de Proposta Comercial (Anexo II) e na minuta de Contrato (Anexo V), que integram o presente Edital.

1.1.1. Os recursos orçamentários para execução do objeto em licitação serão atendidos pela dotação financeira dos recursos advindos de transferências financeiras da Universidade de Taubaté.

1.1.2. Critérios de julgamento:

1.1.2.1. **“Menor preço”**.

1.2. A abertura do presente Pregão será realizada pelo Pregoeiro, em sessão pública, conforme a seguir indicado:

1.2.1. LOCAL: Pró-reitoria de Administração, localizado na Av. Nove de Julho, nº 246, Centro, cidade de Taubaté, SP, CEP 12020-200, na Sala de Reuniões. Informações

na Comissão de Licitações, telefone (12) 3633-3855.

1.2.2. DATA: 29/04/2020

1.2.3. HORÁRIO: 09:00 horas (início do credenciamento).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. No dia, hora e local designados para a sessão, os representantes deverão apresentar-se e identificar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro.

2.1.1 As empresas que desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123/06 deverão, no ato do credenciamento, apresentar declaração em papel timbrado e assinado por seu representante legal manifestando o interesse.

2.2. Após o credenciamento, será declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, a partir do que não serão admitidos novos proponentes. Em seguida, os representantes deverão entregar os envelopes contendo a Proposta Comercial, devidamente acompanhada da declaração, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e os documentos de habilitação.

2.3. As propostas e os documentos de habilitação deverão estar em dois envelopes opacos, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

Envelope nº 01

PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Presencial nº 002/2020

Razão social da empresa:

CNPJ

Envelope nº 02

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Pregão Presencial nº 002/2020

Razão social da empresa:

CNPJ

2.4. Somente poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas regularmente constituídas, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, o que deverá ser demonstrado nos termos do subitem 5.1.2., sendo vedada a participação de:

2.4.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.4.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.4.3. Empresas punidas com suspensão temporária para licitar ou contratar com a Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.5. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

2.5.1. Estar em nome da licitante com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, ou seja, se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

2.5.1.1. Na hipótese de centralização de recolhimento em um dos estabelecimentos devidamente comprovada pelos licitantes, será admitida a apresentação de certidão de regularidade fiscal com CNPJ diverso dos demais documentos;

2.5.2. Estar vigentes na data da abertura, com o prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor em seu corpo;

2.5.3. Ser apresentados em documentos originais ou extraídos diretamente da Internet (original), caso admitido em Lei, ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência pelo Pregoeiro.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento far-se-á perante o Pregoeiro, logo que iniciar a reunião, mediante apresentação, **FORA DOS ENVELOPES** "01 – PROPOSTA COMERCIAL" e "02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", de instrumento público ou particular de procuração com **firma reconhecida**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

3.1.1. Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), **deverá apresentar cópia autenticada** do instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou se tratando de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.1.2. Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou **instrumento particular com firma reconhecida** do representante legal

que o assina, do qual constem poderes específicos para anuir, transigir ou renunciar a direitos em nome da empresa, bem como praticar os demais atos pertinentes ao certame. **No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma do subitem 3.1.1.**

3.1.3. O representante legal ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.1.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa/ licitante.

3.1.5. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.1.6. As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei n.º 6.404/76 e suas alterações.

3.2. As empresas licitantes, também deverão apresentar ao Pregoeiro no momento do credenciamento e **FORA DOS ENVELOPES** "01 – PROPOSTA COMERCIAL" e "02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO":

3.2.1. **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste edital.

3.2.1.1. Caso qualquer proponente deixe de apresentar as declarações de atendimento aos requisitos de habilitação poderá assinar tal declaração disponibilizada no ato do credenciamento pelo Pregoeiro.

3.2.2. Quando a licitante se tratar de **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, deverá informar tal condição já na sessão de credenciamento, e para tanto, apresentar **DECLARAÇÃO**, para os fins legais e sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao artigo 3º. **A declaração deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO IV deste Edital.**

3.2.2.1. A falta da DECLARAÇÃO do subitem 3.2.2 não descredenciará a licitante, entretanto implicará no fato de que, havendo empate técnico ou ficto, ela não fará jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

3.3. Os documentos de credenciamento serão retidos pela equipe de apoio e juntados ao processo licitatório.

4. DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1. A "PROPOSTA COMERCIAL" deverá observar o modelo do Anexo II deste Edital e ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou impressa por meio eletrônico, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, em 1 (uma) via, devidamente datada e assinada, como também preferencialmente rubricadas todas as suas folhas pelo representante da proponente e ter preferencialmente seu respectivo número seguido do número total de páginas (exemplo: num total de 37 páginas, a numeração preferencialmente ser a seguinte: 01/37, 02/37 e assim sucessivamente, até 37/37) e dela deverão constar:

4.1.1. Identificação social, nº do CNPJ, referência a este Pregão, indicação de endereço eletrônico (e-mail) e fac-símile, se houver, número de telefone, endereço da empresa e dados bancários;

4.1.2. Especificação clara, detalhada e suficiente à correta identificação do objeto cotado em conformidade com as especificações contidas nos Anexos I e II;

4.1.3. Cotação única de preço, observado(s) o(s) respectivo(s) quantitativo(s), apresentando valores em moeda corrente. O preço total deverá ser expresso por extenso;

4.1.3.1. O preço da prestação de serviços deverá ser expresso por uma TAXA DE ADMINISTRAÇÃO indicada em percentual (%), em separado, incidente sobre o valor total dos vales-transportes a serem fornecidos mensalmente.

4.1.3.2. A taxa de administração deverá ser expressa em algarismos com duas casas decimais.

4.1.3.3. O preço mensal da prestação dos serviços será obtido mediante a aplicação da taxa de administração a ser contratada sobre o valor total dos créditos efetivamente fornecidos à contratante no respectivo mês, na forma disciplinada neste edital e seus anexos e no termo do contrato.

4.1.2. A taxa de administração deverá contemplar:

4.1.2.1. Todas e quaisquer despesas necessárias à perfeita consecução do objeto licitado, tais como: administração central e local, impostos, tributos, taxas e contribuições, despesas de transporte, mão-de obra, encargos sociais exigidos por lei, outras despesas relacionadas com seu pessoal, seguros, despesas de materiais, de postagem e de embalagem;

4.1.2.2. Recepção do arquivo magnético mensal, inclusões, alterações e exclusões, consistência dos dados e realização do controle de recargas e saldos pendentes quando disponibilizados;

4.1.2.3. Efetivação e crédito da compra mensal do vale-transporte, **com prevalência da gestão que proporcione a compra econômica através de sistemas inteligentes que permitam a compra mensal de créditos de vale-transporte considerando apenas a quantia necessária ao deslocamento do beneficiário sem o acúmulo de saldos de créditos.**

4.1.2.4. Envio de relatório mensal à FUNCABES, com detalhe do resultado da gestão de saldos e recargas pendentes, da qual originou-se a compra econômica.

4.1.2.5. A taxa de administração deverá ser expressa em percentual fixo, predefinido, irrevogável e global garantindo a concessão do vale transporte, conforme estabelecido neste Edital.

4.1.3. Prazo de entrega: de acordo com cronograma constante no edital e anexos;

4.1.4. Prazo mínimo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contado da data da sessão de recebimento dos envelopes nº 1 e nº 2;

4.2. Para elaboração de suas propostas, as licitantes deverão considerar o **quadro estimativo** abaixo:

MÉDIA DE GASTOS COM VALE TRANSPORTE		
Concessionária	Quantidade de Beneficiários	Valor Médio Mensal de Aquisição (22 dias)
ABC Transportes	295	R\$ 34.700,00
Redenção Turismo	8	R\$ 1.818,00
Pássaro Marron	40	R\$ 6.104,00
TOTAL	343	R\$ 42.622,00

4.2.1. A tabela acima constitui mera previsão dimensionada, não estando a FUNCABES obrigada a realizá-la em sua totalidade, não cabendo a licitante o direito

de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, a FUNCABES se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.

4.2.2. Os valores e quantidades informados são estimados, previstos e poderão variar mensalmente ou anualmente.

4.3. A licitante deverá registrar sua oferta inicial e, durante a disputa, os sucessivos lances, pelo valor monetário (em R\$) correspondente à taxa de administração ofertada:

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Base de Cálculo Valor Médio Mensal de Aquisição	Percentual Ofertado	Valor Mensal Ofertado
	R\$ 42.622,00	X%	R\$

4.4. O valor mensal estimado da taxa de administração deverá ser calculado e informado na proposta comercial, sendo que ele deverá considerar as quantidades e valores previstos no item 4.2. Assim, conforme modelo de proposta comercial (Anexo II), a licitante deverá registrar sua proposta inicial e, durante a disputa, os sucessivos lances, considerando o valor monetário (em R\$) da taxa de administração proposta incidente sobre a base de cálculo informada, conforme exemplificado abaixo:

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Base de Cálculo Valor Médio Mensal de Aquisição	Percentual Ofertado	Valor Mensal Ofertado
	R\$ 42.622,00	1,00%	R\$ 426,22

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Base de Cálculo Valor Médio Mensal de Aquisição	Percentual Ofertado	Valor Mensal Ofertado
	R\$ 42.622,00	2,50%	R\$ 1.065,55

4.5. Após a abertura da sessão (item 2.2. deste Edital), não serão admitidos pedidos de desistência, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas.

4.6. A proposta apresentada em desacordo com o disposto neste edital, será desclassificada.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos para habilitação, a serem apresentados na forma do subitem 2.5. e

que deverão constar do envelope "DOCUMENTAÇÃO", serão os seguintes:

5.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para autenticação, e alterações posteriores, ou consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedade comercial; no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores e, no caso de sociedade civil, acompanhada da Inscrição do Ato Constitutivo e de prova da diretoria em exercício.

5.1.3. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá ser apresentado decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

5.1.5. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida da União, emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

5.1.6. Certidão negativa de débito ou de regularidade (CND) emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), nos termos e para os fins do artigo 195, §. 3º da Constituição Federal;

5.1.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade, emitido pela Caixa Econômica Federal;

5.1.8. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, conforme inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, em papel timbrado do licitante de que não mantém em seu quadro de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

5.1.9. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, em se tratando de sociedade comercial, ou certidão negativa de execução patrimonial, em se tratando de sociedade civil, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e, em se tratando de pessoa física, expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à abertura desta sessão;

5.1.10. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários - Imposto sobre Serviços (ISS), expedida pelo órgão fazendário municipal, ou declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo(s) representante (s) legal (is) da empresa, sob as penas da

lei;

5.1.11. Certidão Negativa relativa à Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), expedida pelo órgão fazendário estadual, ou declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo (s) representante (s) legal (is) da empresa, sob as penas da lei.

5.1.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

5.1.13. Apresentação de atestados de fornecimento, pertinentes e compatíveis em características, quantidade e prazos referentes ao objeto da contratação, contemplando no mínimo 50% da quantidade da execução pretendida, nos termos da súmula 24 do TCE de São Paulo, para comprovação da qualificação operacional;

5.1.13.1. Os atestados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: Prazo contratual, datas de início e término (caso o contrato ainda esteja vigente, esta informação deverá constar do atestado); Natureza da prestação dos serviços; Quantidades executadas; Caracterização do bom desempenho da Licitante; ser(em) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa participante, com a indicação do cargo e telefone de quem assinou o atestado para confirmação.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro.

6.2. Examinadas as propostas e verificada sua conformidade com as especificações estabelecidas no Formulário Padrão de Proposta (Anexo II) e lidos os preços, o Pregoeiro relacionará todas as propostas em ordem crescente de valor. Em seguida, classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à proposta de menor preço global, em se tratando de item único (quantidade total do item), ou menor preço por item, havendo mais de um item, objeto da licitação.

6.3. Se a proposta contiver algum ponto que dificulte ou impossibilite sua clara compreensão, o pregoeiro poderá solicitar esclarecimento ao representante do licitante, sendo vedada a inclusão de documento novo.

6.3.1. Constatado que está(ão) ausente(s) informação(ões) fundamental(ais) na proposta, o licitante será desclassificado do certame.

6.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 6.2., o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas Propostas Comerciais.

6.5. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, sendo que, no caso de empate de preço, a precedência do lance será decidida por sorteio.

6.6. Os lances verbais devem ser inferiores ao da proposta de menor preço.

6.7. A desistência ao direito de apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante dessa etapa, sendo considerado o preço de sua Proposta Comercial para efeito de classificação das ofertas.

6.8. Não havendo mais interessados em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas pelo critério de menor preço, em se tratando de item único, ou menor preço por item, havendo mais de um item.

6.9. Com base na classificação final, será assegurada aos licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.9.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência e, ainda:

6.9.1.1. No caso de empate, a convocação recairá sobre o licitante vencedor de sorteio, nos termos da Lei.

6.9.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.9.1.

6.9.3. Na grade ordenatória da classificação final, caso a detentora da melhor oferta, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

6.10. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira proposta classificada, quanto ao objeto e valor.

6.11. Será classificado em 1º lugar a licitante que apresentar a proposta de menor preço

(taxa de administração), cujo objeto lhe será adjudicado, caso seja habilitada.

6.12. Caso não se realizem lances verbais, ou a empresa classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o Pregoeiro poderá, a seu critério, negociar diretamente com o proponente da melhor proposta para que seja obtido preço melhor.

6.13. Em caso de empate nas propostas:

6.13.1. Havendo empate, a Comissão de Licitação realizará sorteio público, com o objetivo de definir o vencedor e classificar as demais propostas empatadas, para que sejam convocados na ordem de classificação, no caso dos documentos de habitação da 1ª colocada estarem em desacordo com o edital, até a obtenção do vencedor do certame.

6.14. Sendo aceita a proposta ou a licitante sorteada em caso de empate, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da proponente que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Será aberto o envelope contendo a documentação do licitante classificado em 1º lugar, para confirmação de suas condições habilitatórias, cabendo ao pregoeiro tirar dúvidas saneando falhas relativas à documentação na própria sessão, vedada a inclusão de documento novo.

7.2. Se, apesar do saneamento previsto no subitem anterior, o licitante classificado não atender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, verificando sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, conforme previsto no subitem 6.10, bem como verificará as condições de habilitação de seu autor, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.3. Na hipótese do subitem 7.2., o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido o melhor preço.

7.4. Os documentos de habilitação (envelope nº 2) de todos os participantes deste Pregão ficarão mantidos na FUNCABES até a finalização da entrega do objeto da contratação, após o que os licitantes terão o prazo de 03 (três) dias para solicitar a sua devolução, sendo inutilizados decorrido tal prazo.

8. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese de suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante ou da apresentação das razões do recurso, de que dispõe o subitem anterior, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

8.3. Os recursos interpostos em face das decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

8.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o procedimento e fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, determinando a contratação.

9. DAS COMINAÇÕES

9.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação, não mantiver a proposta, lance ou oferta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe assegurada a defesa prévia.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, erro de execução, execução imperfeita, mora, inadimplemento contratual ou ainda comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou constatar-se a não veracidade de informações prestadas a Administração, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções administrativas previstas no Edital, sem prejuízo das sanções definidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e as penalidades conforme segue:

- a) multa equivalente a 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, por dia, pelo não cumprimento dos prazos de entrega, admitindo-se o máximo de 10 (dez) dias, após o que poderá ser reconhecida a inexecução do ajuste;
- b) advertência por escrito por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado, sendo exigida pronta reparação da falta cometida e comunicação formal das providências tomadas;
- c) multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, por reincidência de duas advertências;
- d) multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer condição do contrato e, aplicada em dobro, em caso de reincidência;
- e) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, por inexecução total deste ajuste, independentemente das demais sanções cabíveis;
- f) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial deste ajuste, observando-se a proporcionalidade de parte do contrato cumprido, independentemente das demais sanções cabíveis;
- g) No caso de reincidência em irregularidades na execução do objeto por três vezes, a CONTRATANTE poderá considerar caracterizada a inexecução total do objeto e rescindir o ajuste, sem prejuízo da multa estipulada na alínea "f" desta cláusula;
- h) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos, por inexecução do contrato total ou parcial, neste último caso quando a falta acarretar significativo prejuízo ao objeto contratado;
- i) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, por inexecução total do contrato ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.

9.3. As multas deverão ser recolhidas, por meio de depósito bancário identificado, na conta corrente, em nome da CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do setor responsável.

9.3.1. O comprovante de depósito deverá ser encaminhado, no prazo acima, ao e-mail do setor responsável pela notificação.

9.4. Se o valor da multa aplicada não for pago será descontado da garantia contratual. Se isto não for possível, ou se este valor for superior ao da garantia prestada, a diferença será

descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente, quando for o caso, conforme §§ 2º e 3º, do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5. Para as penalidades previstas, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida para análise da CONTRATANTE.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em autos próprios, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais

9.7. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo V, e não poderá ser objeto de subcontratação.

10.2. A adjudicatária deverá assinar o contrato relativo ao objeto adjudicado, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação da homologação no Diário Oficial do Estado.

10.2.1. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, considerando-se decaído seu direito de vencedor e sujeitando-o às penalidades previstas no item 9.1, alínea "e".

10.2.2. É facultado à Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté - FUNCABES, na hipótese de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato, convocar para contratação, em sessão pública, as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação.

10.2.3. Não serão apenados os licitantes convocados na forma do subitem supra que não concordarem em celebrar o contrato.

11. DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

11.1 O Contratado deverá observar os seguintes prazos:

I. Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo não superior a 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato;

- II. Emissões subsequentes de cartões: prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pela FUNCABES;
- III. Disponibilização do crédito: em data pré-determinada pela CONTRATANTE, que observará o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data do pedido;
- IV. Substituição dos cartões: prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico;
- V. Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização;
- VI. Validade do cartão: mínimo de 01 (um) ano a contar da data de emissão; e
- VII. Manutenção do atendimento a FUNCABES e aos usuários, incluindo eventuais substituições de cartões, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual: período mínimo de 90 (noventa) dias a contar do evento.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

12.1. O pagamento será realizado conforme estabelecido no Anexo I (Termo de Referência) e Anexo V (Minuta de Contrato).

12.2 O percentual da taxa de administração é fixo e não sujeito a reajustes durante a vigência do contrato.

12.2.1 Será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato sempre que devidamente comprovado pela CONTRATADA, mediante aceitação formal da contratante.

12.2.2 No caso de eventuais atrasos nos pagamentos, os preços ofertados serão atualizados, utilizando-se como índices o IGP/DI-FGV do mês anterior, PRO-RATA Tempore, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, por determinação oficial.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O Edital estará disponível na sede da FUNCABES, localizada na Av. Nove de Julho, 245 Centro - Taubaté - SP, telefones (12) 3632-2250 e (12) 3633-3855, mediante o pagamento de uma taxa de R\$ 10,00 (dez reais) a ser recolhida na SEDE DA FUNCABES.

O Edital também estará disponível, para *download* (gratuitamente), na página da FUNCABES na Internet, no endereço www.funcabes.com.br.

13.2. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

13.3. Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, poderá o Pregoeiro fixar-lhes o prazo de 02 (dois) dias para apresentação de outras propostas ou novas documentações escoimadas das causas que ensejaram o ato de desclassificação ou inabilitação.

13.4. Da sessão será lavrada ata com a relação das empresas licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame, conforme previsto no Regulamento do Pregão. Essa ata será assinada pelo pregoeiro e pelos licitantes presentes na sessão.

13.5. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Edital e a proposta da adjudicatária serão partes do Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

13.6. O Termo de Contrato ou instrumento equivalente poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração.

13.7. O Pregoeiro, ou autoridade superior, poderá promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

13.8. O Pregoeiro ou autoridade superior, poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas na matéria/objeto desta licitação.

13.9. Consultas poderão ser dirigidas a FUNCABES, admitindo-se inclusive para essa finalidade ser feita por meios eletrônicos, através do e-mail funcabes@uol.com.br, ou também através do endereço eletrônico do pregoeiro compras@unitau.br.

13.10. Toda comunicação oficial dar-se-á pelo "site" www.funcabes.com.br, e por publicação, nos termos da legislação vigente.

13.10.1. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e as informações adicionais, que se fizerem necessárias à elaboração das Propostas, deverão ser apresentadas por escrito e por fax, conforme informações constantes do item 1 deste Edital, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de encerramento da licitação.

13.10.2. Os pedidos de esclarecimentos de que trata o subitem anterior, não constituirão, necessariamente, motivos para que se altere a data e o horário do Pregão.

13.10.3. O Pregoeiro deverá responder os questionamentos em até 24 (vinte e

quatro) horas antes da data prevista para encerramento da licitação por meio do site da Universidade www.funcabes.com.br.

13.10.4. As questões formuladas, bem como as respostas de interesse geral, serão divulgadas para todos que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.

13.10.5. Para as respostas às consultas formuladas, poderá o Pregoeiro utilizar-se de meios eletrônicos, por meio do e-mail funcabes@uol.com.br, divulgando a resposta por meio do site www.funcabes.com.br.

13.11. **Não será admitida impugnação do edital por fac-símile ou via e-mail**, devendo ser protocolada pessoalmente na sede da FUNCABES localizada na Avenida Nove de Julho nº 245, Centro, Taubaté-SP, CEP 12.020-200;

13.12. O resultado final deste procedimento licitatório será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, com indicação da modalidade, do número de ordem e da série anual, do objeto, do valor total e do licitante vencedor.

Taubaté, 03 de abril de 2020.

MARCIA REGINA ROSA
Pregoeira

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na aquisição, fornecimento, controle e gestão de saldos e recargas e manuseio do vale-transporte disponibilizado em cartões magnéticos (com carregamento mensal de créditos relativos às diversas tarifas de transporte), e/ou similares, a serem utilizados na Região Metropolitana do Vale do Paraíba, em especial das concessionárias ABC Transportes, Pássaro Marron, Redenção Turismo e/ou eventuais sucessoras dessas, por demanda, com disponibilização das recargas em cartões eletrônicos aos beneficiários da FUNCABES - Fundação Caixa Beneficente dos servidores da Universidade de Taubaté, que façam uso do benefício.

1.2. Descrição dos Quantitativos:

1.2.1. A quantidade mensal atual é de 343 (trezentos e quarenta e três) beneficiários. Esse número pode sofrer alterações mensalmente, considerando admissões, demissões, férias e licenças.

MÉDIA DE GASTOS COM VALE TRANSPORTE			
CONCESSIONÁRIA	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS	VALOR MÉDIO MENSAL DE AQUISIÇÃO (22 DIAS)	VALOR MÉDIO ANUAL DE AQUISIÇÃO (12 MESES)
ABC Transportes	295	R\$ 34.700,00	R\$ 416.400,00
Redenção Turismo	8	R\$ 1.818,00	R\$ 21.816,00
Pássaro Marron	40	R\$ 6.104,00	R\$ 73.248,00
TOTAL	343	R\$ 42.622,00	R\$ 511.464,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição do serviço constante no objeto do presente Termo de Referência dar-se-á por atender o Estatuto da Fundação em seu artigo 2º, item X, que dispõe ser objetivo da FUNCABES "conceder subsídio para o vale transporte aos servidores ativos da Universidade de Taubaté, na medida em que permitirem os recursos da fundação".

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. A empresa contratada deverá atuar em consonância com a Lei Federal nº 7.418/85, observando, também, que os créditos correspondentes ao vale-transporte deverão ser disponibilizados na forma de cartão eletrônico.

3.2. A empresa contratada realizará a aquisição, o fornecimento, o controle e a gestão econômica de saldos e recargas, bem como o manuseio dos vales-transportes disponibilizados em cartões magnéticos.

3.3. Quanto às modalidades de transporte coletivo, a empresa deverá realizar o fornecimento de vale-transporte para a utilização nos sistemas de transporte coletivo da Região Metropolitana do Vale do Paraíba, em especial para aqueles gerenciados pelas concessionárias ABC Transportes, Pássaro Marron, Redenção Turismo e/ou outras eventuais que venham a substituí-las.

3.4. A empresa contratada deverá fornecer plataforma "on-line", com conexão segura, para realização dos pedidos e que possibilite também o gerenciamento das informações relacionadas aos empregados e servidores, consultas às informações desses, aos pedidos realizados, incluindo também a ampla possibilidade de alteração dos cadastros, especialmente quanto à inclusão, exclusão, suspensão e também alteração dos benefícios.

3.5. A empresa contratada deverá disponibilizar meio alternativo eficaz para a realização dos pedidos quando da indisponibilidade da plataforma "on-line".

3.6. A empresa contratada deverá fornecer suporte através de e-mail e ligação telefônica, quando o mesmo se fizer necessário para o saneamento de dúvidas correlatas.

3.7. A empresa contratada, ao realizar a compra dos créditos de vales-transportes, deverá realizar gestão que proporcione a compra econômica através de sistemas inteligentes que permitam a aquisição mensal de créditos de vales-transportes considerando apenas a quantia necessária ao deslocamento do funcionário sem o acúmulo de saldos de créditos, possibilitando a fiscalização do efetivo uso do vale-transporte através da gestão do saldo ou recargas dos cartões de cada funcionário.

3.8. A empresa contratada também deverá realizar a análise das rotas existentes de acordo com as necessidades dos funcionários e, assim, implementar os melhores trajetos, horários, turnos, integrações tarifárias, de modo a permitir redução de tempo e economia.

3.9. A empresa contratada deverá fornecer a FUNCABES, quando necessário, cópia dos comprovantes dos depósitos individuais ou coletivos realizados nos cartões eletrônicos de vale-transporte emitidos pelas operadoras de bilhetagem no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, além dos seus próprios relatórios gerenciais com consulta imediata via plataforma "on-line".

3.10. A empresa contratada será responsável pela conferência dos créditos e controles de segurança dos mesmos, devendo sanar eventuais dúvidas quando notadas divergências entre as quantidades compradas e as efetivamente entregues. E ainda providenciar a correção das divergências com a reposição dos créditos eventualmente faltantes em até 2 (dois) dias úteis.

3.11. A empresa contratada será responsável por eventuais divergências de valores ocasionadas pela cobrança de tarifa anterior nos pedidos quando estiver sendo praticada nova tarifa pelas operadoras de bilhetagem.

3.12. O acréscimo ou diminuição na quantidade de usuários e quantidades de créditos não alterará a taxa de serviço praticada pela empresa.

3.13. Eventualmente a FUNCABES poderá solicitar à empresa contratada, no mesmo mês, créditos complementares/extras aos originais, sendo feitas com até 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data prevista para o crédito.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, EXECUÇÃO E PAGAMENTO

4.1. A empresa contrata deverá disponibilizar o vale-transporte aos seus respectivos usuários até o último dia útil do mês da compra do referido vale, possibilitando a sua utilização a partir do primeiro dia do mês subsequente ao mês da compra.

4.1.1. Para que o prazo constante no item 4.1. seja cumprido, a empresa contratada deverá informar à FUNCABES, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes do término do mês, relatório informativo contendo o valor de recarga (crédito) para cada empregado, bem como o valor total previsto para aquisição de vales-transportes, juntamente com a fatura contendo discriminação completa dos produtos ou serviços a serem adquiridos e nota fiscal atinente ao serviço descrito no item 1.1. do presente termo de referência.

4.1.2. A empresa contrata juntamente com os documentos elencados no subitem 4.1.1, deverá encaminhar o respectivo boleto bancário para realização do pagamento das recargas dos cartões de vales-transportes e da taxa de administração.

4.1.3. A empresa contratada realizará a gestão econômica das recargas dos cartões magnéticos dos beneficiários da FUNCABES, razão pela qual o relatório referido no subitem 4.1.1 deverá ser confeccionado de modo a permitir a aquisição mensal de créditos de vales-transportes considerando apenas a quantia necessária ao deslocamento do funcionário sem o acúmulo de saldos de créditos.

4.2. Todo e qualquer envio de documentação, inclusive eventuais cartões emitidos ou reemitidos, por parte da empresa ou até mesmo intermediados por essa deverão se dar

através de meio eficaz de entrega, preferencialmente via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, a ser realizada na sede da FUNCABES, custeada pela empresa contratada, em envelope lacrado com o nome do usuário na parte externa, ficando a cargo dessa a responsabilidade pelos referidos cartões até o momento da efetiva entrega, que deverá se dar no horário de funcionamento da secretária da FUNCABES.

4.3. Qualquer descumprimento em relação ao objeto, os prazos e/ou condições por parte da empresa contratada ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e legislação vigente.

4.4. Não será aceito o objeto incompleto ou realizado em desacordo com o mencionado no presente Termo de Referência e/ou ainda com eventuais avarias, falhas e/ou defeitos.

4.5. Caso os serviços não sejam aprovados a contratada deverá providenciar a nova execução dos mesmos, sem ônus para a FUNCABES.

4.5.1. Constatadas irregularidades na execução do objeto a Administração poderá refutá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, refazimento dos serviços ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades previstas. Na hipótese de substituição, ou refazimento de serviços, a contratada deverá fazê-lo em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento contratual, no prazo estabelecido na notificação por escrito, sem que isto implique em quaisquer ônus para a FUNCABES. Na impossibilidade de serem substituídos ou refeitos, aplicar-se-ão as sanções cabíveis.

4.5.2. Eventual recebimento do objeto por parte do beneficiário da FUNCABES ou outro que preste serviço a esse não exclui a responsabilidade da empresa contratada em relação aos eventuais vícios aparentes e/ou ocultos, quando existirem.

4.6. A empresa contratada deverá manter em completo sigilo as informações que lhe forem confiadas, pela FUNCABES, para execução dos serviços, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob boa guarda.

4.7. **O percentual da taxa de administração será fixo e não estará sujeito a reajustes durante a vigência do contrato.**

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1. Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

- 5.1.2. Não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 5.1.3. Conduzir a execução da presente avença de acordo com o Anexo I, Proposta Comercial de fls. e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando estritamente a legislação vigente aplicável;
- 5.1.4. Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;
- 5.1.5. Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;
- 5.1.6. Substituir, a suas expensas e responsabilidade, na forma da lei, os cartões que não estiverem de acordo com as especificações;
- 5.1.7. Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 5.1.8. Em caso de objeto prestado inadequadamente ou entregue fora das especificações do Edital e seus Anexos ou, ainda, que não surtir os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas em até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação.
- 5.1.9. Informar à CONTRATANTE o número da central de atendimento gratuita 0800, para que os usuários possam comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via.
- 5.1.10. Informar à CONTRATANTE o número da central de atendimento personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita - 0800, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09h às 18h, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.
- 5.1.11. Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;
- 5.1.12. Não poderão ser cobradas tarifas para emissão, entrega, estorno ou recarga de cartões, devendo toda e qualquer tipo de despesa estar compreendida no valor proposto a título de taxa de administração, admitindo-se unicamente a cobrança

acessória de taxa de emissão de segunda via dos cartões;

5.1.13. Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações da CONTRATANTE;

5.1.14. Os questionamentos e solicitações realizadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser atendidos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

5.1.15. Seguir integralmente as disposições constantes no edital e respectivo Termo de Referência, inclusive quanto aos prazos neles mencionados;

5.1.16. Informar a CONTRATANTE de acontecimentos que possam afetar a operacionalização das rotinas relacionadas à realização das recargas, eventuais reajustes de tarifas e o que se fizer necessárias ao bom andamento da relação comercial;

5.1.17. Reparar, às suas expensas, os vícios, defeitos e incorreções à que der causa em razão da execução inadequada dos serviços atribuídos a si;

5.1.18. Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação cabível;

5.1.19. Fornecer boletos bancários para o pagamento dos pedidos de recarga;

5.1.20. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação do objeto de acordo com o disposto no Termo de Referência, parte integrante do presente Edital de Pregão, objeto do contrato, inclusive frete, seguro e eventuais perdas e danos.

5.1.21. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Facilitar a execução do objeto do presente Termo de Referência por parte da CONTRATADA, fornecendo à essa as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários ao bom andamento e desenvolvimento das atividades relativas às obrigações relacionadas ao objeto da avença que se busca estipular, mediante solicitação;

6.2. Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados quando da efetiva entrega dos serviços;

6.3. O pagamento de taxas de repasses cobradas pelas operadoras e concessionários de transporte público, desde que previamente informadas pela empresa contratada;

6.4. Efetuar, em tempo hábil, o pagamento dos pedidos de recargas de crédito, via boleto bancário, nos quais serão inclusos o valor correspondente às taxas de repasse e taxa de administração, mediante autorização da Diretoria Executiva da FUNCABES nas respectivas faturas e Notas Fiscais.

6.5. Comunicar previamente à empresa contratada qualquer alteração na prestação de serviço.

7. CRITERIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPSOTAS

7.1. Menor valor (taxa de administração)

8. DOS PRAZOS

8.1. O prazo de vigência da execução contratual será de 12 (doze) meses, podendo prorrogar por iguais períodos, no limite máximo de 60 (sessenta) meses, a critério exclusivo da FUNCABES, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL

À Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté - FUNCABES.

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020
PROCESSO FUNCABES Nº 006/2020**

Apresentamos nossa proposta de preço, em 01 (uma) via, para prestação de serviço especializado na aquisição, fornecimento, controle e gestão econômica de saldos e recargas e manuseio do vale-transporte disponibilizado em cartões magnéticos (com carregamento mensal de créditos relativos às diversas tarifas de transporte), e/ou similares, a serem utilizados na Região Metropolitana do Vale do Paraíba, em especial das concessionárias ABC Transportes, Pássaro Marron, Redenção Turismo e/ou eventuais sucessoras dessas, por demanda, com disponibilização das recargas em cartões eletrônicos aos beneficiários da FUNCABES - Fundação Caixa Beneficente dos servidores da Universidade de Taubaté, que façam uso do benefício, consoante especificações e condições estabelecidas no instrumento convocatório e respectivo termo de Referência (Anexo I).

EMPRESA: _____.

Item	Descritivo	Quant. Estimada de Beneficiários	Valor Médio Mensal de Aquisição (22 Dias)	Percentual da Taxa de Administração (%)	Valor Mensal da Taxa de Administração (R\$)
01	Prestação de serviço especializado na aquisição, fornecimento, controle e gestão econômica de saldos e recargas e manuseio do vale-transporte disponibilizado em cartões magnéticos (com carregamento mensal de créditos relativos às diversas tarifas de transporte), e/ou similares, a serem utilizados na Região Metropolitana do Vale do Paraíba, em especial das concessionárias ABC Transportes, Pássaro Marron, Redenção Turismo e/ou eventuais sucessoras dessas, por demanda, com disponibilização das recargas em cartões eletrônicos aos beneficiários da FUNCABES.	343	R\$ 42.622,00		

I) O Valor Total ofertado para o Item nº 1 é de R\$ _____
(_____).

- II) O prazo para entrega do objeto será conforme Anexo I, do Edital;
- III) O prazo de validade de nossa proposta é de ____ (____) dias corridos, obedecido o prazo mínimo do subitem 4.1.4, a contar da data prevista no subitem 1.2.2. do Edital;
- V) Declaramos que no preço apresentado estão ainda incluídos:
- a - os valores dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, treinamento básico operacional, frete, transporte e equipamentos e afins fornecidos, acrescidos de todos os respectivos encargos sociais;
 - b - outras taxas administrativas, emolumentos, quaisquer despesas operacionais e outros encargos;
 - c - todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, bem como demais encargos, se exigidos na forma da lei, tais como: horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio-alimentação, transporte, inclusive sob a forma de auxílio-transporte, transporte local, etc.;
 - d - despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza;
 - e - quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, necessários à perfeita satisfação do objeto deste Edital, até o Recebimento Definitivo, inclusive o prazo de garantia, de acordo com o estabelecido no Edital.
- VI) Declaramos que nos obrigamos a assinar, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação da homologação no Diário Oficial do Estado, o Contrato que faz parte do Edital, conforme disposto no subitem 10.2. do Edital.
- VII) Declaramos ainda conhecer integralmente os termos do presente Edital e seus respectivos Anexos, aos quais nos sujeitamos;
- VIII) Dados da empresa:
- CNPJ/MF empresa nº/.....-.....
- Inscrição Estadual nº..... Estado
- Inscrição Municipal nº Município
- Endereço..... CEP
.....
- TelefoneFax.....
- nº da conta corrente.....Banco.....Agência
.....

Praça para fins de pagamento

IX) Dados do Representante Legal pela Assinatura do Contrato:

Nome completo: _____

RG _____ CPF/MF _____

E-mail comercial _____ E-mail pessoal _____ Função na
empresa _____

....., de de 2020.

.....

(nome/cargo/razão social – legível)

OBSERVAÇÕES:

- 1) **Esta Proposta Comercial (Anexo II) poderá ser preenchida pela licitante e colocada no Envelope PROPOSTA, bastando que seja aposto nesta o carimbo da licitante.**
- 2) **Poderá, ainda, ser apresentada em papel timbrado da empresa no formato deste II.**
- 3) **Necessariamente todos os itens constantes neste **MODELO** deverão estar presentes na Proposta Comercial apresentada.**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº _____/2020 da Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté – FUNCABES, que cumpre plenamente os requisitos para habilitação previstos no presente instrumento convocatório.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, comprometendo-se a comunicar eventual ocorrência desses fatos durante o processamento deste certame e vigência da avença dele decorrente.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

_____, __ de _____ de 2020.

Nome da proponente

Assinatura/nome/cargo do representante legal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº ____/2020 da Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté - FUNCABES, que é _____(MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 48 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

_____, __ de _____ de 2020.

Nome da proponente

Assinatura/nome/cargo do representante legal

ANEXO V
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº ____/____

Processo: nº

Licitação: Pregão nº

Regência Legal: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06, subsidiariamente e no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93, pelo Decreto Municipal de Taubaté nº 13.409/14 e pelo Regulamento do Pregão Presencial da FUNCABES.

Objeto: Contratação de empresa especializada na aquisição, fornecimento, controle e gestão econômica de saldos e recargas e manuseio do vale-transporte disponibilizado em cartões magnéticos (com carregamento mensal de créditos relativos às diversas tarifas de transporte), e/ou similares, a serem utilizados na Região Metropolitana do Vale do Paraíba, em especial das concessionárias ABC Transportes, Pássaro Marron, Redenção Turismo e/ou eventuais sucessoras dessas, por demanda, com disponibilização das recargas em cartões eletrônicos aos beneficiários da FUNCABES- Fundação Caixa Beneficente dos servidores da Universidade de Taubaté, que façam uso do benefício, consoante especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), na minuta de Proposta Comercial (Anexo II) que integram o Edital.

Valor:

Vigência: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a **Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté - FUNCABES**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Av. Nove de Julho, 245, Centro, Taubaté/SP, neste ato, representada pela **Diretora Presidente Profa. Ma. Maria Angela Petrini**, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal nº _____ com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de _____ sob NIRE nº _____, com sede na _____, neste ato, representada por _____, RG nº _____, CPF nº _____, representante legal da adjudicatária do objeto do PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2020, de que trata o Processo nº FUNCABES-____/2020, homologado pela _____, publicada na Imprensa Oficial aos ____ / ____ / _____, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06, com alterações da lei complementar nº 147/2014 e pelo Decreto Municipal de Taubaté nº 13.409/14 e subsidiariamente e no que couber

pela Lei Federal nº 8.666/93, e obedecidas às disposições contidas no Edital e seus Anexos, os quais se vinculam ao presente termo, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2020, de que trata o Processo nº FUNCABES 006/2020, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a prestação de serviço especializado de aquisição, fornecimento, controle e gestão econômica de saldos e recargas e manuseio do vale-transporte disponibilizado em cartões magnéticos (com carregamento mensal de créditos relativos às diversas tarifas de transporte), e/ou similares, a serem utilizados na Região Metropolitana do Vale do Paraíba, em especial das concessionárias ABC Transportes, Pássaro Marron, Redenção Turismo e/ou eventuais sucessoras dessas, por demanda, com disponibilização das recargas em cartões eletrônicos aos beneficiários da Fundação Caixa Beneficente dos servidores da Universidade de Taubaté - FUNCABES, que façam uso do benefício, tudo em conformidade com as descrições e especificações contidas no Anexo I e Formulário Padrão de Proposta Comercial, constante do Edital, bem como com as demais disposições do respectivo Edital de fls., aos quais se vincula o presente instrumento contratual, para todos os efeitos.

1.2. Descrição dos Quantitativos:

1.2.1. A quantidade mensal atual é de 343 (trezentos e quarenta e três) beneficiários. Esse número pode sofrer alterações mensalmente, considerando admissões, demissões, férias e licenças.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar o vale-transporte aos seus respectivos usuários até o último dia útil do mês da compra do referido vale, possibilitando a sua utilização a partir do primeiro dia do mês subsequente ao mês da compra.

2.1.1. Para que o prazo constante no item 2.1. seja cumprido, a empresa contratada deverá informar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes do término do mês, relatório informativo contendo o valor de recarga (crédito) para cada empregado, bem como o valor total previsto para aquisição de vales-transportes, juntamente com a fatura contendo discriminação completa dos produtos ou serviços a serem adquiridos e nota fiscal atinente ao serviço descrito no item 1.1.

da Cláusula Primeira.

2.1.2. A CONTRATADA juntamente com os documentos elencados no subitem 2.1.1, deverá encaminhar o respectivo boleto bancário para realização do pagamento das recargas dos cartões de vales-transportes e da taxa de administração.

2.1.3. A CONTRATADA realizará a gestão econômica das recargas dos cartões magnéticos dos beneficiários da CONTRATANTE, razão pela qual o relatório referido no subitem 2.1.1 deverá ser confeccionado de modo a permitir a aquisição mensal de créditos de vales-transportes considerando apenas a quantia necessária ao deslocamento do funcionário sem o acúmulo de saldos de créditos.

2.2. Todo e qualquer envio de documentação, inclusive eventuais cartões emitidos ou reemitidos, por parte da empresa ou até mesmo intermediados por essa deverão se dar através de meio eficaz de entrega, preferencialmente via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, a ser realizada na sede da CONTRATANTE, custeada pela empresa contrata, em envelope lacrado com o nome do usuário na parte externa, ficando a cargo dessa a responsabilidade pelos referidos cartões até o momento da efetiva entrega, que deverá se dar no horário de funcionamento da secretaria da CONTRATANTE.

2.3. Qualquer descumprimento em relação ao objeto, os prazos e/ou condições por parte da empresa contratada ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e legislação vigente.

2.4. Não será aceito o objeto incompleto ou realizado em desacordo com o mencionado no presente Contrato, Edital e respectivo Termo de Referência e/ou ainda com eventuais avarias, falhas e/ou defeitos.

2.5. Caso os serviços não sejam aprovados a CONTRATADA deverá providenciar a nova execução dos mesmos, sem ônus para a Fundação.

2.5.1. Constatadas irregularidades na execução do objeto a Administração poderá refutá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, refazimento dos serviços ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades previstas. Na hipótese de substituição, ou refazimento de serviços, a contratada deverá fazê-lo em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento contratual, no prazo estabelecido na notificação por escrito, sem que isto implique em quaisquer ônus para a CONTRATANTE. Na impossibilidade de serem substituídos ou refeitos, aplicar-se-ão as sanções cabíveis.

2.5.2. Eventual recebimento do objeto por parte do beneficiário da CONTRATANTE ou outro que preste serviço a esse não exclui a responsabilidade da CONTRATADA em relação aos eventuais vícios aparentes e/ou ocultos, quando existirem.

2.6. A CONTRATADA deverá manter em completo sigilo as informações que lhe forem confiadas, pela CONTRATANTE, para execução dos serviços, não podendo cedê-las a

terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob boa guarda.

2.7. O percentual da taxa de administração será fixo e não estará sujeito a reajustes durante a vigência do contrato.

2.8. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos:

2.8.1. Disponibilização do crédito a todos os beneficiários na data prevista no item 2.1.

2.8.2. Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo não superior a 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato;

2.8.3. Emissões subsequentes de cartões: prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pela CONTRATANTE;

2.8.4. Substituição dos cartões: prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico;

2.8.5. Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização;

2.8.6. Validade do cartão: mínimo de 01 (um) ano a contar da data de emissão; e

2.8.7. Manutenção do atendimento a CONTRATANTE e aos usuários, incluindo eventuais substituições de cartões, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual: período mínimo de 90 (noventa) dias a contar do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e respectivos Anexos, as seguintes:

3.1.1. Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

3.1.2. Não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE;

3.1.3. Conduzir a execução da presente avença de acordo com o Anexo I, Proposta Comercial de fls. e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando estritamente a legislação vigente aplicável;

3.1.4. Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

3.1.5. Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

3.1.6. Substituir, a suas expensas e responsabilidade, na forma da lei, os cartões que não estiverem de acordo com as especificações;

3.1.7. Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

3.1.8. Em caso de objeto prestado inadequadamente ou entregue fora das especificações do Edital e seus Anexos ou, ainda, que não surtir os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas em até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação.

3.1.9. Informar à CONTRATANTE o número da central de atendimento gratuita 0800, para que os usuários possam comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via.

3.1.10. Informar à CONTRATANTE o número da central de atendimento personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita - 0800, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09h às 18h, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

3.1.11. Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;

3.1.12. Não poderão ser cobradas tarifas para emissão, entrega, estorno ou recarga de cartões, devendo toda e qualquer tipo de despesa estar compreendida no valor proposto a título de taxa de administração, admitindo-se unicamente a cobrança acessória de taxa de emissão de segunda via dos cartões;

3.1.13. Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações da CONTRATANTE;

3.1.14. Os questionamentos e solicitações realizadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser atendidos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

3.1.15. Seguir integralmente as disposições constantes no edital e respectivo Termo

de Referência, inclusive quanto aos prazos neles mencionados;

3.1.16. Informar a CONTRATANTE de acontecimentos que possam afetar a operacionalização das rotinas relacionadas à realização das recargas, eventuais reajustes de tarifas e o que se fizer necessárias ao bom andamento da relação comercial;

3.1.17. Reparar, às suas expensas, os vícios, defeitos e incorreções à que der causa em razão da execução inadequada dos serviços atribuídos a si;

3.1.18. Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação cabível;

3.1.19. Fornecer boletos bancários para o pagamento dos pedidos de recarga;

3.1.20. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação do objeto de acordo com o disposto no Termo de Referência, parte integrante do presente Edital de Pregão, objeto do contrato, inclusive frete, seguro e eventuais perdas e danos.

3.1.21. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

4.1.1. Facilitar a execução do objeto do presente Termo de Referência por parte da CONTRATADA, fornecendo à essa as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários ao bom andamento e desenvolvimento das atividades relativas às obrigações relacionadas ao objeto da avença que se busca estipular, mediante solicitação;

4.1.2. Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados quando da efetiva entrega dos serviços;

4.1.3. O pagamento de taxas de repasses cobradas pelas operadoras e concessionários de transporte público, desde que previamente informadas pela empresa contratada;

4.1.4. Efetuar, em tempo hábil, o pagamento dos pedidos de recargas de crédito, via boleto bancário, nos quais serão inclusos o valor correspondente às taxas de repasse e taxa de administração, mediante autorização da Diretoria Executiva da FUNCABES

nas respectivas faturas e Notas Fiscais;

4.1.5. Comunicar previamente à empresa contratada qualquer alteração na prestação de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor total estimado do objeto, enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da Proposta Comercial de fls., e da Ata do Pregoeiro de fls., é de R\$ (.....), correndo por conta dos recursos da CONTRATANTE, advindos das transferências financeiras da Universidade de Taubaté.

6.1.1. O valor previsto no item 6.1 é formado pela estimativa do valor médio mensal de aquisição de vales-transportes (item 1.2.1 do Termo de Referência) somado ao valor pecuniário correspondente à taxa mensal de administração, multiplicado pelo número de meses do prazo de vigência do presente contrato.

6.2. O valor previsto no item 6.1. é uma estimativa e, portanto, poderá variar mensalmente ou anualmente em razão de admissões, demissões, férias e licenças, bem como alteração de política tarifária das concessionárias de transporte público.

6.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento através de boleto bancário emitido pela CONTRATADA, no prazo necessário à disponibilização dos créditos nos cartões de vale-transporte dos beneficiários, mediante aprovação pelo responsável pela fiscalização da execução contratual indicado no subitem 16.2, que atestará a conformidade do serviço através do ateste no verso da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.

6.4. Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

6.5. O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal/Fatura.

6.6. Não será admitida a transferência de obrigações a terceiros (empresas de fomento etc.), devendo o pagamento ser realizado única e exclusivamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

7.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções administrativas previstas no Edital no Regulamento do Pregão no Decreto Municipal de Taubaté nº 13.409/14, sem prejuízo das sanções definidas pela Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação, não mantiver a proposta, lance ou oferta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe assegurada a defesa prévia.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, erro de execução, execução imperfeita, mora, inadimplemento contratual ou ainda comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou constatar-se a não veracidade de informações prestadas a

Administração, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções administrativas previstas no Edital, sem prejuízo das sanções definidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e as penalidades conforme segue:

- a) multa equivalente a 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, por dia, pelo não cumprimento dos prazos de entrega, admitindo-se o máximo de 10 (dez) dias, após o que poderá ser reconhecida a inexecução do ajuste;
- b) advertência por escrito por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado, sendo exigida pronta reparação da falta cometida e comunicação formal das providências tomadas;
- c) multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, por reincidência de duas advertências;
- d) multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer condição do contrato e, aplicada em dobro, em caso de reincidência;
- e) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, por inexecução total deste ajuste, independentemente das demais sanções cabíveis;
- f) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial deste ajuste, observando-se a proporcionalidade de parte do contrato cumprido, independentemente das demais sanções cabíveis;
- g) No caso de reincidência em irregularidades na execução do objeto por três vezes, a CONTRATANTE poderá considerar caracterizada a inexecução total do objeto e rescindir o ajuste, sem prejuízo da multa estipulada na alínea "f" desta cláusula;
- h) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos, por inexecução do contrato total ou parcial, neste último caso quando a falta acarretar significativo prejuízo ao objeto contratado;
- i) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, por inexecução total do contrato ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.

9.3. As multas deverão ser recolhidas, por meio de depósito bancário identificado, na conta corrente, em nome da CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do setor responsável.

9.3.1. O comprovante de depósito deverá ser encaminhado, no prazo acima, ao e-

mail do setor responsável pela notificação.

9.4. Se o valor da multa aplicada não for pago será descontado da garantia contratual. Se isto não for possível, ou se este valor for superior ao da garantia prestada, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente, quando for o caso, conforme §§ 2º e 3º, do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5. Para as penalidades previstas, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida para análise da CONTRATANTE.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em autos próprios, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais

9.7. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento do Pregão no Decreto Municipal de Taubaté nº 13.409/14.

10.2. A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pela CONTRATADA, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei, exceto, na hipótese de associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação, de que trata o inciso VI do artigo em referência, desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.

10.3. Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

10.4. No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não constitui motivo para rescisão contratual, tampouco indenização à CONTRATADA, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal nº 9.648/98.

10.5. À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se no que couber o disposto nos §§1º e

2º do citado artigo, bem como as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é obrigada à execução direta do objeto deste Contrato e responderá pelos danos que causar à CONTRATANTE e, com exclusividade, pelos que ocasionar a terceiros em decorrência da execução ora assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar no todo ou parte o objeto de que trata a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INDENIZAÇÕES

113.1. A CONTRATADA fica obrigada a efetuar o pagamento dos valores devidos à CONTRATANTE em decorrência da aplicação de penalidade ou a título de indenização, em 05 (cinco) dias, se antes deste prazo não se vencer pagamento devido pela CONTRATANTE, do qual será descontado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

14.1. A execução deste contrato será disciplinada pela Lei Federal nº 10.520/2002, pela Lei Federal nº 8.666/93, pelo Decreto Municipal de Taubaté nº 13.409/14 e pelo Regulamento do Pregão da FUNCABES, sendo regulada por suas cláusulas e preceitos de direito público, sendo-lhe aplicável, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência da execução contratual é de 12 (doze) meses, podendo prorrogar

por iguais períodos, no limite máximo de 60 (sessenta meses), a critério exclusivo da CONTRATANTE, como disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da unidade requisitante da CONTRATANTE, a qual anotará em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do Edital, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

16.2. A execução do objeto será acompanhada pelo funcionário _____, da Secretaria da FUNCABES, localizada à Av. Nove de Julho, 245, Centro, Taubaté/SP, e-mail: funcabes@uol.com.br, telefones: (12) 3632-2550 ou 3633-3855.

16.3. A fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. O Foro deste Contrato é a Comarca de Taubaté, do Estado de São Paulo.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, em duas vias, o qual lido e achado conforme pelas partes.

Taubaté,de de 2020.

FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - FUNCABES

EMPRESA CONTRATADA